
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ku8ddsig  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  16/02/2022  Indicação nº 876/2022  Protocolo nº 1433/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita de Jaciara, a divulgação da Lei nº 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão) em diferentes canais de comunicação para torná-la popular.**

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente a **Excelentíssima Senhora Prefeita de Jaciara**, devido à necessidade de ampla divulgação da Lei nº 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão), em diferentes canais de comunicação.

## JUSTIFICATIVA

A Lei Brasileira de Inclusão foi editada em 06 de julho de 2015, mas entrou em vigor dia 03 de janeiro de 2016, após cumprir um período de vacância de 180 dias, passando a beneficiar mais de 45 milhões de brasileiros que possuem algum tipo de deficiência, de acordo com os dados do [IBGE](#).

Mais do que o conceito de deficiência, a LBI trata de diversas ferramentas para garantir que todos os direitos das pessoas com deficiência sejam respeitados, e para que possam se defender da exclusão, da discriminação, do preconceito e da ausência de acesso real a todos os setores da sociedade.

No entanto, sua aplicação na prática está ocorrendo de forma morosa, embora alguns artigos tenham sido regulamentados, ainda é pouco conhecida tanto por parte das pessoas com deficiência como por outros atores sociais.

Faz-se necessária uma ampla divulgação em diferentes canais de comunicação e recursos para torná-la popular.

Pelas razões expostas justifica a referida indicação para que possa atender a demanda, dando o suporte necessário ao atendimento à sociedade.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Fevereiro de 2022

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual